

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 028/2022**

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, torna público o resultado de julgamento da documentação da habilitação, referente ao processo nº **2021.0000.607.7332**, do tipo Menor Preço, Regime de Execução Empreitada por Preço Global; Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para conclusão de construção de Escola Padrão Século XXI do Colégio Estadual Morada Nova, no município de Alexânia-GO**. Empresas **HABILITADAS**: **1-** Tríady Construtora e Incorporadora LTDA, CNPJ: 03.678.241/0001-82; **2-** Lars Locações e Engenharia Ltda, CNPJ: 18.504.013/0001-63; **3-** Actum Engenharia Eireli-EPP, CNPJ: 28.539.935/0001-60 e **4-** Souza Miranda Construções Ltda-ME, CNPJ: 08.887.405/0001-03. Empresas **INABILITADAS**: **1-** Fortal Engenharia Ltda-EPP, CNPJ: 09.530.428/0001-10, por ferir o item 5.5.3 e Anexo I e **2-** Wesley Mattos de Queiroz Eireli-ME, CNPJ: 27.826.620/0001-30, por infringir o item 5.4.2, ambos do Edital. Em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, e nos termos do art. 109, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Publicação deste ato, para que os interessados se manifestem.

Goiânia, 03 de outubro de 2022.

Alessandra Batista Lago
Gerente de Licitação



**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 028/2022**

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, torna público o resultado de julgamento da documentação da habilitação, referente ao processo nº **2021.0000.607.7332**, do tipo Menor Preço, Regime de Execução Empreitada por Preço Global; Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para conclusão de construção de Escola Padrão Século XXI do Colégio Estadual Morada Nova, no município de Alexânia-GO.** Empresas **HABILITADAS:** **1-** Triady Construtora e Incorporadora LTDA, CNPJ: 03.678.241/0001-82; **2-** Lars Locações e Engenharia Ltda, CNPJ: 18.504.013/0001-63; **3-** Actum Engenharia Eireli-EPP, CNPJ: 28.539.935/0001-60 e **4-** Souza Miranda Construções Ltda-ME, CNPJ: 08.887.405/0001-03. Empresas **INABILITADAS:** **1-** Fortal Engenharia Ltda-EPP, CNPJ: 09.530.428/0001-10, por ferir o item 5.5.3 e Anexo I e **2-** Wesley Mattos de Queiroz Eireli-ME, CNPJ: 27.826.620/0001-30, por infringir o item 5.4.2, ambos do Edital. Em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, e nos termos do art. 109, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Publicação deste ato, para que os interessados se manifestem.

Goiânia, 03 de outubro de 2022.

Alessandra Batista Lago
Gerente de Licitação

Protocolo 333841

**Secretaria de Estado da Segurança Pública
- SSP**

PORTARIA Nº 0925, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Designa gestor de contrato firmado pela
Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.777 - Suplemento, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0332, de 18 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.780, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202200016001955,

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência; e

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e as disposições da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o art. 51 e seguintes, resolve:

Art. 1º Designar a servidora KAMILA NOGUEIRA PIMENTEL, inscrita no CPF nº XXX.906.141-XX, ocupante do cargo de Perito Criminal, para atuar como gestora do Contrato nº 098/2022 SEI (000033656438), celebrado entre o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio desta Secretaria e a empresa VISOMES COMERCIAL METROLÓGICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.567.892/0001-07, cujo objeto constitui na contratação de serviço de calibração dos instrumentos de termômetros digitais utilizadas pelo laboratório de Biologia e DNA da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, pelo prazo de até 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato pelo Titular da Pasta, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º Designar o servidor ADVALDO CARLOS DE SOUZA NETO, inscrito no CPF nº XXX.624.441-XX, ocupante do cargo de Perito Criminal, para atuar como suplente, substituindo a titular em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, a servidora ora designada, deverá:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento

das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

V - atestar a execução do objeto contratado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura;

VI - compete a Gestora encaminhar as notas fiscais à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira/SSP, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ensejará no seu não pagamento; e

VII - o não cumprimento dos prazos previstos no inciso V deverá ser devidamente justificado pela gestora, com aprovação da chefia imediata.

Art. 4º Estabelecer ainda que a Gestora ora designada apresentará à Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - as ocorrências que a Gestora julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pela Gestora.

Art. 5º Determinar que a Gestora deverá, obrigatoriamente, observar as disposições expressas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato, instituído por meio da Portaria 0435/2020 - SSP (000014835887).

Art. 6º Determinar que a Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SSP para conhecimento e demais providências.

DEUSNY APARECIDO SILVA FILHO

Protocolo 333776

PORTARIA Nº 0926, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Designa gestor de contrato firmado pela
Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.777 - Suplemento, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0332, de 18 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.780, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202200016001955,

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência; e

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e as disposições da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o art. 51 e seguintes, resolve:

